



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXVIII - Nº 87

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2000

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (*).....	4
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	6
MINISTÉRIO DA DEFESA (*).....	6
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	10
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (*).....	12
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (*).....	13
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (*).....	13
MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (*).....	14
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (*).....	18
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (*).....	19
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*).....	20
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (*).....	20
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (*).....	20
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (*).....	20
ENTIDADES DE FISC. DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS (*).....	21
PODER JUDICIÁRIO (*).....	21
ÍNDICE.....	22

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.447, DE 5 DE MAIO DE 2000.

REVOGADO

Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para resolver sobre a expulsão de estrangeiro do País e sua revogação, na forma do art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, republicada por determinação do art. 11 da Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 da Medida Provisória nº 1.999-17, de 11 de abril de 2000, e 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Justiça, vedada a subdelegação, para decidir sobre a expulsão de estrangeiro do País e a sua revogação, nos termos do art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, republicada por determinação do art. 11 da Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO Nº 3.448, DE 5 DE MAIO DE 2000.

Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como de suprir os governos federal, estaduais e municipais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.

Art. 2º Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Defesa e da Integração Nacional, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Agência Brasileira de Inteligência, como órgão central.

§ 1º Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 1999, poderão integrar o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º Aos integrantes do Subsistema cabe, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais; promover a coleta, busca e análise de dados; e produzir conhecimentos que subsidiem decisões nas esferas dos governos federal, estadual e municipal, reduzindo ao máximo o grau de incerteza sobre questões pertinentes à segurança pública.

Art. 3º Fica criado o Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que terá a seguinte composição:

I - como membros permanentes:

- a) o Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, que o presidirá;
- b) o Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência;
- c) dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um do órgão de inteligência da Polícia Federal;
- d) cinco representantes do Ministério da Defesa, sendo, pelo menos, um de cada órgão de inteligência das Forças Armadas;
- e) um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- f) um representante da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

II - como membros eventuais, um representante de cada um dos órgãos de que trata o § 1º do art. 2º.

§ 1º O Diretor-Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência substituirá o presidente do Conselho Especial em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes referidos nas alíneas "a" a "f" do inciso I, e seus suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os representantes referidos no inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelos respectivos chefes do Poder Executivo e designados pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º A participação dos membros no Conselho Especial não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

§ 5º O Conselho Especial reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 6º Os representantes referidos no inciso II somente participarão das reuniões do Conselho Especial do Subsistema de Inteligência quando convocados pelo seu Presidente.

§ 7º O Presidente do Conselho Especial poderá convidar para participar das reuniões do Conselho Especial, sem direito a voto, pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos sobre a matéria objeto da reunião.

§ 8º As despesas com viagens dos conselheiros correrão por conta dos órgãos que representam, salvo na hipótese prevista no § 7º, que correrão por conta da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 4º Cabe ao Conselho Especial:

I - exercer a orientação normativa sobre as atividades de inteligência na área de segurança pública;

II - acompanhar e avaliar o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Nacional de Inteligência relativos à segurança pública,

III - propor alterações no regimento interno; e

IV - propor a integração ao Subsistema dos órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º O Conselho Especial poderá constituir comitês técnicos, para analisar e opinar sobre matérias específicas a serem por ele apreciadas, podendo convidar para integrar os referidos comitês pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos sobre o assunto em pauta.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Especial, contemplando o detalhamento das atribuições e condições de seu funcionamento, será submetido à aprovação do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por decisão da maioria absoluta de seus membros

Art. 7º Caberá à Agência Brasileira de Inteligência prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Especial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Alberto Mendes Cardoso

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2000.

Transfere para a Fundação Educacional Mater Ecclesiae a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000862/99,

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

JOSÉ GREGORI
Ministro da Justiça

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos.
ISSN 1415-1537

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, pela Portaria Contel nº 751, de 20 de novembro de 1967, renovada pelo Decreto nº 96.222, de 24 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial da União em 27 seguinte, para a Fundação Educacional Mater Ecclesiae explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 5 DE MAIO DE 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval e de conformidade com os artigos 12, 14 e 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, resolve

ADMITIR nesta Ordem

I - QUADRO ORDINÁRIO

No grau de Cavaleiro

Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (MD)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (MD)
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN)
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão-de-Mar-e-Guerra (EN)
Capitão-de-Fragata (T)
Capitão-Tenente (AA)

PAULO ROBERTO FARIA
FRANCISCO DE PAULA COSTA FILHO
MARCOS PERDIGÃO BERNARDES
JORGE EDUARDO DE CARVALHO ROCHA
GERALDO GONDIM JUAÇABA FILHO
ALEXANDRE VILLELA DIAS
MAURO FRANCELINO BARBOSA
JORGE LUIZ SALABERT CHAVES
JAMIL MERON FILHO
EDÉSIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR
RUY CÉSAR MUSSO SANTOS
RENATO MULLER DE TOLEDO
JUAREZ ALVARO NAHAS CUNEO
NELSON GARRONE PALMA VELLOSO
GENER MARTINS BAPTISTA
FLAVIO BARROS CASTELLO BRANCO
MAURICIO DE MENEZES CORDEIRO
JOSÉ CARLOS JUAÇABA TEIXEIRA
CAETANO TEPEDINO MARTINS
CESAR SIDÔNIO DAIHA MOREIRA DE SOUZA
ADEMIR SOBRINHO
MAURÍCIO MAIA GOMES DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ DE MATOS
ARCHIMEDES FRANCISCO DELGADO
JOÃO CARLOS DE MOURA RESENDE
FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO RAFAEL SIQUEIRA SANTOS
ITALO DE MELO PINTO
RICARDO LUIZ RIBEIRO DE ARAÚJO CID
MARCO ANTÔNIO DE AZAMBUJA MONTES
SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS
HILDEBRANDO PRALON FERREIRA LEITE FILHO
MARIO BASTOS FERRAZ DE MENDONÇA
PAULO SÉRGIO DA SILVEIRA
LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO BRAGA
WAGNER DE SOUSA MOREIRA
FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
VERA LUCIA DE GAIA CAMPOS
DARCY FERNANDO BRUM

II - QUADRO SUPLEMENTAR

a) No grau de Grande Oficial

Ministro de Estado
Ministro de Estado
Senador
Senador
Senador
Deputado Federal
Deputado Federal
Deputado Federal
Deputado Federal
Deputado Federal
Secretário-Executivo do MMA
General-de-Exército

ALCIDES LOPES TÁPIAS
RODOLFO TOURINHO NETO
NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR
ALBERTO TAVARES SILVA
FRANCELINO PEREIRA DOS SANTOS
AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA
URSICINO PINTO DE QUEIROZ
JOSÉ GUIMARÃES NEIVA MOREIRA
SYNVAL SEBASTIÃO DUARTE GUAZZELLI
LUCIANO DE SOUZA CASTRO
JOSÉ CARLOS CARVALHO
FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

b) No grau de Comendador

Vice-Governador
Prefeito
Chefe de Gabinete da PR
Vice-Governador
Vice-Governador

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
ANTONIO JOSÉ IMBASSAHY DA SILVA
JOSÉ LUCENA DANTAS
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE